	43
	ě
	99
	5
	igo: 6E190AC2-0D7C2C30-4E9A4115-1C6
	,
e.	À
2023.	#
3/2	C30-4E9⊿
Š	ပ္ထ
Ξ	Š
e	Ö
PINHEIRO em 1	2
<u>*</u>	P
Ϊ	8
⋚	Ē
⋖	o: 6E
2	<u>.</u> g
2	χ
talmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIR	0
25	лe
Š	٥
ò	Ξ.
Ĭ	e
≓	eg
ğ	gs/
<u>t</u> e	₫.
ĕ	ģ
큺	Ë
ğ	e.a
do digitalm	ğ
ag	Ħ
SID	มร
asi	8
₫	/:d
욛	μ
Jer	ite
ä	0
ğ	se
ţ.	es
ES	ac
	<u>cia</u>
	ė
	ιfer
	Son
	Para cc
	Pal

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº333/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12083/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Peterson Alberto Aguiar Dinelly (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 193/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Departamento Municipal de Trânsito de Maués DEMUT, sob a responsabilidade do Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly, no valor de R\$ 1.706,80 (Um mil setecentos e seis e oitenta centavos), em razão das restrições n. 01, n. 02 e n. 03 não sanadas, cf. Relatório Conclusivo nº. 326/2022-DICAMI (fls. 229/239), com fundamento no art. 54, VII, da Lei Estadual n. 2.423/1996 e, ainda, com espeque no art. 308, VII, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM e alterações da Resolução TCE n.

	ന
	4
	စ္
	Ö
	õ
	'n
	C
	$\overline{}$
	ည်
	÷
	ς.
	4
	≰
ღ.	0
7	Щ
\approx	4
`'	Ó
3	3
\leq	Ö
(L)	S
$\overline{}$	Ö
Ξ	7
£	\Box
~	Ò
O	ď
\simeq	Ö
,	×
#	$\stackrel{*}{\sim}$
_	8
Z	÷
<u> </u>	ш
_	0
⋖	
Щ	9
\simeq	.0
\propto	Q
Ō	'Ω
	O
$\overline{}$	0
ഗ	a)
7	Ĕ
ř	Ė
~	0
_	₪
0	-
Ť.	Φ
⇉	Ø
\preceq	Ó
٠,	ě
ō	2
ă	×
a٦	Š
ž	_
₹	6
ž	ŏ
⋍	_
α	ī
≒	ď
_ლ	ø
O	2
0	-
Ö	갤
ā	3
÷	Ś
ŝ	Ξ
33	Я
	≲
ō	.;
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	Ħ
2	귤
Ç	c
Φ	<u>۳</u>
Ε	S
⋽	C
S	ć
႘	SE
_	š
æ	Φí
ŝ	ပ္
Ш	ď
-	ď
	.0
	Ć
	((1)
	_
	6
	Jer
	onfer
	confer
	a confer
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6E190AC2-0D7C2C30-4E9A4115-1C660643

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário El	etrônico (ob
Edição Nº				
De	_/	_/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº333/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

04/2018, bem como fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar expedição do Termo de Quitação Sr. Peterson Alberto Aguiar Dinelly Diretor do DEMUT, condicionada ao pagamento do valor da multa aplicada cf. dicção do art. 24, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c art. 189, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao gestor, para o fim de dar-lhe ciência quanto aos termos da decisão do Tribunal Pleno, encaminhado, para tanto, cópia reprográfica do do Relatório e Voto:
- 10.5. Arquivar os autos, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Marco de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	~
	4
	œ
	ç
	3
	Č
	Ť
	ιĊ
	_
	₹
	ð
က်	6
N	щ
\approx	4
∺	S
3	ς:
$\hat{\sigma}$	×
Ë	Ċ
⊏	$\bar{\mathbf{r}}$
ā	₽
~	ç
₹	?
≐	Ç
ш	⊴
Ξ	۶
Z	÷
ℶ	щ
-	ဗ
ìì	ö
⊽	č
₹	ᇹ
ヿ	'n
~	2
.~	_
	ĕ
Ñ	Ξ
ני	5
◂	₹
2	-
ī.	Œ
5	ā
_	ď
Ξ	Č
ă	Ų.
a)	2
Ħ	>
ō	2
Ε	C
ਜ਼	Ε
Ħ	α
≌,	ď.
o	5
ᄋ	π
ŭ	Ξ
⊆	Ū.
SS	5
ŏ	ێ
=	>
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/03/2023.	2
2	ŧ
Ξ	0
e	.≝
⊑	v.
ರ	С
ō	ď.
ď	ů.
æ	ď
ŝ	5
ш	-
	٠,
	ĭ
	٠ē
	ā
	Ť
	Ç
	c
	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6E190AC2-0D7C2C30-4E9A4115-1C660643

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônio	ob oc
Edição Nº			_
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FI- NO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº333/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral